



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

LEI N.º 714, de 04 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 480/2009, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - *Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 480/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 3º. O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas, R\$ 60,00 (sessenta reais) para servidores com 20 (vinte) horas e R\$ 30,00 (trinta) reais para os servidores com menos de 20 (vinte) horas.

§ - 1º. O valor fixado neste artigo será atualizado anualmente juntamente com o reajuste dos servidores, mediante lei específica.

§ - 2º. O Vale-Alimentação será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

§ - 3º. Para efeito de recebimento do Vale-Alimentação haverá pagamento do mesmo em caso de faltas justificadas.

Art. 2º - *Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Nova Santa Bárbara, 04 de fevereiro de 2014.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal